

O PROFESSOR DE DIREITO REFLEXIVO EXEMPLARISTA E O PAPEL DO EDUCADOR PARA CONCRETIZAÇÃO DA CONSCIÊNCIA AMBIENTAL

THE REFLEXIVE LAW PROFESSOR AND THE EDUCATOR'S ROLE FOR THE ACHIEVEMENT OF ENVIRONMENTAL CONSCIOUSNESS

ADRIANA DE LACERDA ROCHA

Estágio de pós-doutorado na UFSC (2014). Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2011), área de concentração Direito, Estado e Sociedade. Mestre em Ciências Jurídicas, área de Teoria do Estado e da Constituição, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1995), e graduada em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ (1989). Atualmente exerce advocacia pro bono para o terceiro setor em Foz do Iguaçu, PR. É professora universitária desde 1997, com ênfase em Direito Público e áreas afins. Tem experiência na prática jurídica, principalmente no terceiro setor. Pesquisa os seguintes temas: Educação no ensino superior, educação jurídica, perfil do professor de Direito e Paradireitologia.

KARLA ULMAN DA FONSECA

Mestranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Graduada em Direito pela PUC-SP. Professora universitária da Graduação em Direito da Faculdade União Dinâmica das Cataratas. Advogada pro bono de instituições de terceiro setor no município de Foz do Iguaçu/PR.

RESUMO

Este artigo destaca o resultado de pesquisa empírica, de caráter etnográfico, sobre o perfil do professor de Direito tendo como paradigma a teoria do professor reflexivo. O trabalho aqui objetiva relacionar a questão respondida neste trabalho de campo quanto ao exemplarismo docente reflexivo do professor de Direito e o seu papel de educador no que tange à concretização da consciência ambiental. A partir do resultado de uma das questões aplicadas a 100% dos professores ativos no período e com formação jurídica, trás-se a ponderação sobre de que maneira a autoconscientização (ou sua falta) acerca de seu papel de educador e com exemplarismo ético repercute na instalação de uma consciência ambiental no mundo do discente de Direito. O resultado da pergunta específica do questionário revela que, até o momento, o professor de Direito não reflete sobre sua ação pedagógica o que, sob a análise deste texto, entende-se repercutir sobremaneira na consciência ambiental nos acadêmicos de Direito.

Palavras-chave: Docência jurídica; Professor Reflexivo; Princípio de Exemplarismo Docente; Consciência ambiental.

ABSTRACT

This article highlights the results of empirical research, ethnographic, on the right of teacher's profile as a paradigm with the theory of reflective teacher. The work here aims to relate the question answered in this field of work as reflective teaching exemplarism professor of law and its role as educator regarding the implementation of environmental awareness. From the result of one of questions applied to 100% of active teachers in the period and with legal training, back to consideration of how the self-awareness (or lack thereof) about his role as an educator and ethical exemplarism affects the installation of environmental awareness in the world of law students. The result of the specific question quiz reveals that, to date, the law professor does not reflect on their pedagogical action which, in the analysis of this text, the term reflected greatly in environmental awareness in law scholars

Keywords: Legal teaching; Reflective teacher; The teacher exemplarism principle; Environmental Awareness.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 DOCÊNCIA JURÍDICA REFLEXIVA; 2 O PAPEL DO PROFESSOR REFLEXIVO EXEMPLARISTA NA FORMAÇÃO DA CIDADANIA AMBIENTAL; 3 EXEMPLARISMO DOCENTE APlicado à CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

A docência faz considerar que sempre há aqueles que sabem mais, e outros que sabem menos. Muitos não se dão conta que é justamente neste ponto que podem aprender muito, pois sempre haverá alguém com quem trocar experiências, ensinar e aprender. Essa questão na profissão docente proporciona responsabilidade, compromisso e qualidade, o que ajuda a construir a futura vida profissional do aluno e sua visão de mundo acerca dos temas apreendidos.

Ensinar e aprender estão interligados, pois constroem o conhecimento¹, e este saber acontece o tempo todo, tanto no ambiente acadêmico, quanto fora dele, pois o homem e a realidade estão constantemente integrados, não sendo desconectos².

O professor reflexivo entende que aprender demanda um livre pensar e, quanto mais ele favorece a liberdade de pensar, mais estimula a aprendizagem. Neste movimento, precisa abster-se de preconceitos para, caso seja importante, poder flexibilizar seu modo de agir e transformar o paradigma segundo o qual funciona.

O professor reflexivo é curioso, pergunta, explora novos horizontes, investiga realidades e se propõe a descortinar o desconhecido. A mudança constante é o seu princípio ético basilar.

A inserção da indagação mais crítica, da cogitação e do questionamento na docência jurídica é uma necessidade deste mundo para ajudar a pensar outro Direito a fim de reconstruí-lo.

Neste viés, quando reflexivo, o professor de Direito é capaz de utilizar a educação ambiental como instrumento importante para a transformação do comportamento a respeito do meio ambiente.

¹ FREIRE, Paulo. *Educação e mudança*. 31.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

² Para Paulo Freire o conceito de reflexão sobre a realidade é um elemento que permite que o sujeito se reconstrua continuamente. Ele concebe uma relação dialética entre objetividade e subjetividade, sem dicotomia entre ambos. FREIRE, Paulo. *Educação e mudança*. 31.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

Se consciente sobre seu papel de educador, pode o docente mostrar, com exemplos, para seus alunos, como é imprescindível um agir diferente para que se possa reverter o alto crescimento da degradação do meio ambiente.

Sendo ele mesmo preocupado com esta situação, pode ser capaz de incentivar o corpo discente a agir de maneira diferente com pequenos gestos, tais como, reciclando o lixo, utilizando papel reciclável em seu material, desligando as luzes ao sair de sala, usando copos recicláveis, andando mais a pé.

A educação ambiental torna-se urgente para haver a transformação da atual situação degradante do meio ambiente e o professor de Direito possui papel essencial neste contexto educacional, pois é ele, acima de tudo, um educador.

Com relação ao papel formador do futuro profissional da área jurídica, Ventura aponta como o professor de Direito não consegue reconhecer a sua parcela de responsabilidade em relação à situação dos profissionais do Direito, exemplificando com a crítica ao sistema judiciário:

Ao confrontar-se com o egresso que ajudou a formar, não é raro que o docente o critique duramente, sem reconhecer na criatura as mazelas do criador. Assim, testemunha-se, nas "salas de professores" das Faculdades de Direito, as veementes críticas feitas ao sistema judiciário, sem que nelas o crítico reconheça sua parcela de responsabilidade.³

A educação em Direito é aqui entendida no seu sentido mais amplo de aplicação de métodos específicos que assegurem a formação e o desenvolvimento físico, intelectual e moral do ser humano⁴ voltados para o futuro profissional do Direito.

Especificamente em relação à educação ambiental, ela se constitui como um mecanismo eficiente tanto para conscientização do declínio do meio ambiente quanto para construção da cidadania ambiental.

Entende-se cidadania ambiental para estes fins como sendo aquela que comprehende direitos, políticos, civis e sociais, além de uma função pedagógica. Trata-se de uma cidadania com, inclusive, características dos direitos fundamentais, já que é universal e internacional.

³ VENTURA, Deisy. *Ensinar direito*. Bauer: Manole, 2004. p. 2.

⁴ O dicionário Houaiss trás esta acepção da educação que adequa-se ao propósito desta pesquisa e também ao conceito de educação presente na atual Constituição Federal Brasileira em seu artigo 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Libâneo descreve como o ensino de graduação na universidade repercute na constituição do cidadão e a importância do professor neste ambiente

[...] E não existe ensino em geral, existe ensino nas salas de aula. [...] Ou seja, o aluno aprende a ser profissional e cidadão [neste espaço]. [...] É na sala de aula que os professores exercem sua influência direta sobre a formação e o comportamento dos alunos: sua postura em relação ao conhecimento específico de sua matéria, aspectos do relacionamento professor-aluno. [...] seu planejamento, sua metodologia de ensino, seus valores [...]. Na relação social que se estabelece em sala de aula, o profissional liberal que ministra aulas - o engenheiro, o advogado, arquiteto, físico, economista, veterinário, biólogo - passa a seus alunos uma visão de mundo, uma visão das relações sociais, uma visão da profissão, ou seja, passa uma intencionalidade em relação à formação dos futuros profissionais que é eminentemente pedagógica.⁵

A atividade educativa deve ser capaz de envolver uma compreensão do que está sendo aprendido e da própria aprendizagem para que se tenham condições de não se sujeitar a uma doutrinação mental ou a algum condicionamento, através da participação voluntária e lúcida no processo de educação.

Para fins da educação ambiental, o professor de Direito, quando reflexivo, é capaz de levar seus alunos a compreenderem e exercitarem na vida cotidiana a cidadania ambiental que abrange grupos diversos, que representam o difuso e não apenas interesses individuais, singulares.

Voltado para a educação pragmática que considera e respeita a experiência, Bastos situa que o “desenvolvimento e o aprimoramento do ensino jurídico não podem privilegiar a dogmática e desprezar a pragmática e o método de pensar e ensinar o Direito”⁶.

Dentro desta sistemática, o professor tem seu papel crítico importantíssimo em sala de aula buscando, primordialmente, ensinar a pensar.

Infelizmente, o ensino do Direito ainda se atrela à pedagogia tradicional que prioriza a memorização, o conteúdo, a estrutura curricular, em detrimento do estímulo ao pensamento reflexivo e crítico do aluno.

Warat e Cunha juntam-se aos críticos deste estilo pedagógico:

⁵ LIBÂNEO, José Carlos. O ensino de graduação na universidade: a aula universitária. Disponível em: <http://www.ucg.br/site_docente/edu/libaneo/pdf/ensino.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2011. pp. 1-2.

⁶ BASTOS, Aurélio Wander. *O ensino jurídico no Brasil*. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000. p. 347.

Toda transmissão autoritária do conhecimento gera como resposta a passiva memorização dos alunos, a construção, por parte dos mesmos, de um conjunto de imagens pré-fabricadas, que servem para lograr um título universitário mas que não habilitam a decisões maduras e autônomas.⁷

Para reverter este quadro que se manifesta também no ensino do Direito voltado para questões ambientais, a assunção de um professor de Direito reflexivo conseguirá inserir uma educação ambiental nos alunos dos cursos de Direito capaz de lhes estimular o exercício da cidadania ambiental, tornando-a eficaz e efetiva.

A pergunta que ensejou este trabalho surgiu da premissa de que uma boa formação profissional depende do exemplarismo docente, pois, como lembra Rubem Alves⁸, o professor também interage com os estudantes através de uma linguagem não verbal e, a quase unanimidade dos professores está inconsciente em relação a esta expressão física, o que faz com que este campo de interação se torne fator de desintegração, contrariamente ao que deveria ocorrer.

Neste artigo trazemos o resultado do questionamento feito aos docentes sobre o que mais influenciaria os alunos para a partir desta conclusão - provisória - relacionarmos ao exemplarismo do docente voltado para conscientização acerca das questões ambientais.

Como nos lembra Ventura quando aborda a necessidade do professor de Direito se conscientizar sobre seu papel de educador:

[...]trata-se apenas de permitir ao professor que ele se reconheça como um profissional da educação e com isto perceba a necessidade de adotar uma pauta de reflexão, contínua, diversa e complementar àquela que adota como lidador do Direito.⁹

A análise, de maneira alguma, é taxativa ou definitiva, mantendo-se exclusivamente com abordagem de resultado provisório e sujeito a refutações futuras.

1. DOCÊNCIA JURÍDICA REFLEXIVA

No que tange ao exemplarismo docente, a pesquisa de campo realizada com os

⁷ WARAT, Luis Alberto; CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. *Ensino e saber jurídico*. Rio de Janeiro: Eldorado, 1977. p. 61.

⁸ ALVES, Rubem. *Conversas com quem gosta de ensinar*. 9.ed. Campinas: Papirus, 2006.

⁹ VENTURA, Deisy. *Ensinar direito*. Baueri: Manole, 2004. p. 5.

professores de Direito da grande Florianópolis¹⁰ se propôs a checar *in loco*, se o professor de Direito era reflexivo e estava lúcido quanto à sua profissionalidade docente, seu papel de educador e, principalmente, se era exemplarista, coerente, ético.

Especificamente em relação à influência do professor no corpo discente, o questionário aplicado, com 23 perguntas, possuía questão que objetivava saber quais posturas o professor de Direito considerava serem as mais influenciadoras na formação profissional do aluno. Esta indagação visava verificar se ele considerava a conduta ética importante e, caso sim, se na sua atuação docente ele agia conforme a teoria e suas palavras durante as atividades em sala de aula¹¹.

Tal pergunta tinha como pano de fundo o princípio do exemplarismo e seu foco era descobrir se o corpo docente tinha autoconsciência de sua importância para a formação do profissional do Direito.

Independentemente da disciplina que leciona, entende-se que este princípio tem força para a construção da cidadania ética e responsável, incluída aqui a cidadania ambiental. É esta a razão que nos faz compreender ser o resultado aplicável a qualquer disciplina no âmbito do Direito.

O exemplarismo docente seria a conduta do professor através de linguagem não verbal, pois, conforme explicitado por Alves¹², o professor também interage com os estudantes através de uma linguagem não verbal. Ao que tudo indica um grande percentual dos professores não está ciente de sua expressão física, da relação entre sua teoria e prática e sua fala e ação, o que faz com que este campo de interação se torne fator de desintegração, contrariamente ao que deveria ocorrer.

Transportada para a educação ambiental, esta postura docente a desintegra porque o aluno terá à sua frente o confronto entre teoria - legislativa ou doutrinária - e o que o seu professor lhe transmite ocultamente.

Piacentini, analisando a pedagogia de Paulo Freire, comenta sobre o papel do professor e apresenta aspectos relevantes quando confirma que:

¹⁰ ROCHA, Adriana. O professor reflexivo e o professor de Direito: *uma pesquisa de caráter etnográfico*. Curitiba: CRV, 2012.

¹¹ ROCHA, Adriana. O professor reflexivo e o professor de Direito: *uma pesquisa de caráter etnográfico*. Curitiba: CRV, 2012.

¹² ALVES, Rubem. *Conversas com quem gosta de ensinar*. 9.ed. Campinas: Papirus, 2006.

[...]é certo que o professor sempre deixa sua marca no aluno. Daí advém a relevância do exemplo do professor, que deve mostrar-se lúcido e engajado [...] para o exercício de seus deveres no espaço pedagógico. O desrespeito a este espaço é uma ofensa aos educandos, aos educadores e à prática pedagógica.¹³

Freire diz que o papel do professor é o de alguém que constrói o conhecimento e não apenas transfere o conhecimento. O educador brasileiro reforça a ideia do exemplarismo neste contexto ao argumentar que “[...]como professor num curso de formação docente não posso esgotar minha *prática* discursando sobre a *Teoria* [...]. Não posso apenas falar bonito[...] O meu discurso sobre a Teoria deve ser o exemplo concreto, prático, da teoria”¹⁴.

O autor brasileiro enfatiza que “pensar certo é fazer certo”, ou seja, as ações do professor devem refletir os pensamentos dele, e esta postura é totalmente contrária à “fórmula farisaica do ‘faça o que mando e não o que eu faço’”¹⁵.

No “âmago da formação jurídica”, está “o vínculo entre docentes e discentes, que será influenciado pelo contexto pedagógico, mas que depende em último plano da formação e empenho dos primeiros”¹⁶, aí incluídas as questões éticas ambientais.

Através do resultado encontrado ao questionamento e às observações registradas em diário de campo¹⁷, constatou-se que o papel docente é imprescindível para colaborar com a reeducação do corpo discente e na formação profissional. Transportado para a questão ambiental, percebe-se que a docência reflexiva exemplarista é essencial para colaborar com a mudança da conscientização acerca do quadro predatório do meio ambiente e na construção da cidadania ambiental.

A fim de atingir este exercício coerente da docência jurídica, o professor de Direito reflexivo precisa enxergar-se como um educador e, como tal, precisa querer participarativamente de formação docente para suprir seu déficit teórico-prático, técnico, na área.

Para tanto, algumas IES procuram promover “eventos supridores do déficit de formação

¹³ PIACENTINI, Dulce de Queiroz. Vygotsky, Freire e Morin e a educação para os direitos humanos. In: COLAÇO, Thais Luzia. *Aprendendo a ensinar direito o Direito*. Florianópolis: OAB/SC, 2006. p. 180.

¹⁴ FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: *saberes necessários à prática educativa*. 36.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007. pp. 47-48.

¹⁵ FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: *saberes necessários à prática educativa*. 36.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007. p. 34.

¹⁶ VENTURA, Deisy. *Ensinar direito*. Baueri: Manole, 2004. p. XVII.

¹⁷ ROCHA, Adriana. O professor reflexivo e o professor de Direito: *uma pesquisa de caráter etnográfico*. Curitiba: CRV, 2012.

para a docência, confrontando-se, porém, com os desinteresses de seus quadros"¹⁸. Qual postura este desinteresse revela? Tem relação com arrogância do saber por parte dos profissionais da área de Direito cuja atividade profissional lhes basta para ser docente?

Apesar das causas apontadas por Ventura¹⁹ para o desinteresse (condições de trabalho precárias, falta de perspectiva de progressão na carreira, inadequação do material de ensino específico de Direito), questiona-se sobre quais outros aspectos originariam o "descaso" para com esta qualificação.

No âmbito da docência voltada para questão ambiental, o professor de Direito reflexivo necessita trazer para o ambiente de sala de aula a realidade social e as atualidades no que tange à eventos que envolvem a biodiversidade, o ecossistema, o meio ambiente etc. São as práxis sociais transportadas para a sala de aula.

Parreira²⁰, ao citar Libâneo, coloca que as práticas educativas são práxis sociais. Assim, o ensino jurídico, como uma prática educativa, é também, uma práxis social que serve como um instrumento essencial à convivência social e humana, comprometido com a qualidade de vida e seu aprimoramento.

Na condição de dirigente da coletividade presente em sala de aula, o professor necessita assumir a sua autoridade democrática como o coordenador deste meio social²¹.

Para o autor, o professor é um líder intelectual de seus alunos e como tal precisa agir "como um líder e não como um ditador"²². Necessita instigar o livre pensar, crítico, com discernimento e lucidez. É mister que crie ambiente de diálogo, para diversidade e opiniões diferentes, inusitadas.

Machado²³ retrata que a postura docente no ensino jurídico de hoje, no estilo de aula-conferência que ainda vigora, perpetua o professor no centro do processo pedagógico e detentor exclusivo do lugar da fala sem espaço para o questionamento ou crítica da parte do discente.

Nesta linha da liderança democrática e ética, Rodrigues designa qual é a relação ideal entre docente-discente quando analisa o papel de excelência do professor de Direito:

¹⁸ VENTURA, Deisy. *Ensinar direito*. Bauer: Manole, 2004. p. 7.

¹⁹ VENTURA, Deisy. *Ensinar direito*. Bauer: Manole, 2004.

²⁰ PARREIRA, Lelis Dias. A atividade de ensino-aprendizagem na formação do pensamento teórico-científico de alunos no curso de Direito da Universidade católica de Goiás Dissertação de mestrado. Programa de pós-graduação em educação. Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2008. p. 16.

²¹ DEWEY, John. *How we think*. Nova York: D.C. Heath & CO., Publishers, s.d.

²² DEWEY, John. *How we think*. Nova York: D.C. Heath & CO., Publishers, s.d.

²³ MACHADO, Antônio Alberto. *Ensino jurídico e mudança social*. 2.ed. São Paulo: Expressão popular, 2009.

O ideal? Uma relação aberta, franca, honesta, necessariamente democrática e não populista, que permita a todos crescerem, professores e alunos, não apenas em conhecimento, mas como gente - uma coisa rara no mundo jurídico - acadêmico. Mas para essa questão a solução não é normativa (como também não o é para as demais). É preciso toda uma mudança de mentalidade que deve acompanhar as demais alterações que urgem ocorrer no universo do Direito. Felizmente parece que algumas delas já estão ocorrendo²⁴. [grifo nosso].

Enquanto o docente de Direito estiver entrando em sala com uma postura dogmática, agindo como reproduutor das leis e códigos, funcionando como instrumento de memorização de artigos, de recordação de conteúdos, estará longe de ser um formador geral e profissional, portanto, distante do papel de educador, afastado da realidade e desconectado do mundo complexo.

Nesta linha, a educação ambiental mantém-se teórica e distancia-se da implementação de um verdadeiro exercício da cidadania ambiental planetária.

Se assim perdurar a docência jurídica, os futuros profissionais e atuais alunos-cidadãos, compreenderão teoricamente as leis para proteção de meio ambiente, seu contexto internacional, sua eficácia transnacional, todavia, não será capaz de assumir sua condição de sujeito, receptor e operador ético e responsável delas.

O professor de Direito, objeto desta pesquisa, é aqui tratado como o ponto fundamental para que a mudança no ensino do Direito possa efetivamente acontecer - e o ambiental - pois este professor reflexivo que se tem em mente interroga, critica, cria, exercendo um papel importante no avanço e na construção de profissionais conscientes a respeito de sua responsabilidade ambiental e social e de um Direito mais abrangente. Esta responsabilidade começa com seus gestos e atos em sala de aula, no ambiente universitário e profissional.

Para esta análise da docência reflexiva, é importante considerar que a ideia de reflexão precisa estar associada ao poder emancipatório que os professores passam a ter.

Pensar é inerente a todo ser humano e pode ser descrito a partir de seus atos²⁵. Já a reflexão, de acordo com o dicionário Houaiss, significa voltar para si mesmo, ponderar sobre algo.

²⁴ RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Ensino jurídico e direito alternativo*. São Paulo: Acadêmica, 1993. p. 79.

²⁵ DEWEY, John. *Experiência e educação*. Petrópolis: Vozes, 2010.

Segundo Dewey, no pensamento reflexivo a pessoa busca analisar as bases de suas crenças e se questiona sobre a sua validade ou não²⁶. Para o autor, este tipo de pensamento é o que verdadeiramente educa.

Dewey²⁷ afirma que na organização do pensamento reflexivo, uma observação ou percepção dá início a uma sequência de ideias que permanecem interligadas em cadeia e em movimento contínuo objetivando um determinado fim.

A observação, feita por quem reflete no momento ou proveniente de outras circunstâncias ou de outras pessoas, é parte essencial no processo reflexivo.

Se aplicada à educação ambiental, o pensamento reflexivo sustentável consegue estimular as experiências cotidianas dos alunos e os levar a constituir verdadeiro interesse para proteger a existência de todos, a renovação da coletividade através da renovação de valores coletivos. Enfim, o estímulo do docente através da aula reflexiva consegue implementar a conscientização dos deveres e de sujeitos coletivos transformadores.

O professor é quem mais influencia a formação da personalidade do aluno. Para Warat e Cunha está aí um papel primordial das faculdades de Direito: dedicarem-se “à formação da personalidade do aluno, do advogado, do jurista, de sujeitos que saibam reagir frente aos estímulos do meio socioeconômico”²⁸.

O professor de Direito ao aceitar a sua práxis, admite ser agente de renovação, compreendendo e se conscientizando acerca de sua função formadora, social em sala de aula, gerando uma ação constante para atingir o seu papel transformador.

Nesta condição, o professor para desenvolver um trabalho coerente com seus educandos precisaria levar em consideração alguns pressupostos que para Freitas seriam

a-) a visão da causalidade a longo prazo ou o fato da educação de boa qualidade produzir efeitos acima do tempo limitado das existências corpóreas dos próprios educadores; b-) a visão da pluridimensionalidade do desenvolvimento, ou seja, o professor de Direito deve atentar para o desenvolvimento também ético, social, econômico, ambiental, político dos seus alunos, sem prejuízo do próprio ensino técnico jurídico, de onde decorre a figura do professor reflexivo e coerente com aquilo que ensina; c-) a visão da sustentabilidade como causa poderosa em detrimento de vícios e no caso do presente estudo seria o professor sustentável nas várias dimensões tratando, por exemplo sobre a sustentabilidade ambiental

²⁶ DEWEY, John. *Experiência e educação*. Petrópolis: Vozes, 2010.

²⁷ DEWEY, John. *How we think*. Nova York: D.C. Heath & CO., Publishers, s.d.

²⁸ WARAT, Luis Alberto; CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. *Ensino e saber jurídico*. Rio de Janeiro: Eldorado, 1977. p. 61.

planetária; d-) e por fim a visão da sustentabilidade como fonte de homeostase, reequilíbrio e harmonia.²⁹

Mas a realidade ainda é outra. A imagem do professor de Direito retratada nas obras consultadas³⁰ é de um profissional que não se considera um profissional da educação, portanto, descompromissado desta atividade.

A respeito da preparação de aulas do professor reflexivo ele precisa se perguntar:

- Quais experiências e estudos os alunos trazem e que são correlatos ao assunto atual?;
- Como posso auxiliá-los para que sejam capazes de fazer as conexões necessárias?;
- Quais as suas necessidades que serão as alavancas para o aprendizado?;
- Como individualizar o objeto da aula considerando suas peculiaridades?;

A verdadeira educação visa, portanto, capacitar o pensamento do aluno para que ele possa estar sempre aberto à resolubilidade de novos problemas.

Warat³¹ se aproxima da ideia do filósofo americano quando defende a descrença no processo de aprendizado. Para o autor brasileiro, sempre se aprende algo quando se faz desaparecer alguma crença, culto ou ideia anterior, revelando para o aluno a possibilidade que possui para produzir algo novo, desconstruir o saber institucionalizado ou pré-estabelecido. Para Warat, este é o papel do professor.

Também nesta linha de pensamento, Lyra Filho defende que:

o professor autêntico limita-se a equacionar os problemas emergentes, oferecer informações atualizadas e discutir as propostas que lhe parecem cabíveis; mas não impõe o seu ponto de vista. Ao contrário, estimula o espírito crítico, ajudando cada um a descobrir seu próprio rumo.³² [grifo nosso].

Neste viés, a respeito da importância da reflexão, Lyra Filho, avaliando a dogmática predominante nos cursos de Direito atrelada à especialização quando esta é desnecessária, menciona que este dogmatismo gerou um ensino jurídico exclusivamente técnico. Esta

²⁹ FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: *Direito ao Futuro*. Belo Horizonte: Fórum, 2011. pp. 192-194.

³⁰ ROCHA, Adriana. O professor reflexivo e o professor de Direito: *uma pesquisa de caráter etnográfico*. Curitiba: CRV, 2012.

³¹ WARAT, Luis Alberto. *Epistemologia e Ensino do Direito: o sonho acabou*. Vol. II. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

³² LYRA FILHO, Roerto. *Problemas atuais do ensino jurídico*. Brasília: Obreira, 1981. pp. 3-4.

tecnicidade e hiperespecialização desvinculadas da realidade sócio-econômica mais ampla são alienantes e sustentam a não criticidade dos formandos

[...] o curso breve, superespecializado, tecnicista é tão curto de visão quanto encolhido no tempo; só cria pseudoespecialistas de tipo subalterno; e, de técnicas, ensina quanto baste ao aluno para tornar-se um profissional bonzinho e bem mandado. Em suma, dá tributo à estrutura assente, que pede a mão-de-obra sem cabeça.³³

Faria³⁴ representa bem a crítica dos autores a respeito do que seja o ensino jurídico ainda hoje: focado principalmente - ou quase que exclusivamente - no currículo e na estrutura disciplinar, "de natureza exclusivamente técnica e profissionalizante".

Esta crítica de se ter um foco na disciplina com a teoria isolada das experiências vividas pelos alunos é o que Dewey³⁵ intitula de pedagogia conteudística, típica da escola clássica. No caso do curso de Direito, típica das faculdades de Direito clássicas, mas que na época contemporânea continuam predominantes.³⁶

Rodrigues situa a problemática apontada por Coelho sobre os formandos dos cursos de Direito que continuam sem criticidade para compreender o porquê fazem e agem profissionalmente de certa maneira justamente devido à carência de reflexão em sua formação que privilegia a repetição e o fazer inconsciente.

Penso que a educação jurídica deve ser totalmente revista. Ao invés de cursos de treinamento profissional, para formar operários qualificados do Direito, que não sabem o que fazem, devem as Escolas de Direito formar juristas que saibam, conscientemente, que seu trabalho é de construção de uma sociedade, pelo menos melhor do que a que aí está.³⁷

O professor reflexivo é aquele que sabe se preparar para ser docente, buscando a todo momento os conhecimentos e as habilidades exigidas para o desempenho desta profissão, que vão além do conhecimento científico da disciplina que ministra.

³³ LYRA FILHO, Roerto. *Problemas atuais do ensino jurídico*. Brasília: Obreira, 1981. p. 17.

³⁴ FARIA, José Eduardo. *A reforma no ensino jurídico*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1987. p. 49

³⁵ DEWEY, John. *Experiência e educação*. Petrópolis: Vozes, 2010.

³⁶ Nas observações registradas durante a investigação, pôde ser extraída esta preocupação com o conteúdo na fala de alguns professores.

³⁷ RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Ensino jurídico e direito alternativo*. São Paulo: Acadêmica, 1993. p. 72.

Cunha sintetiza a complexidade da docência reflexiva e a preemência de mudança de postura docente tradicional esclarecendo que

protagonizar a mudança na direção aqui defendida envolve esforços intencionais. É preciso assumir [...] os pressupostos da ruptura paradigmática. E essa se faz com [...] imprescindível vontade de fazer diferente. A autoridade docente, historicamente alicerçada no domínio do conhecimento disciplinar específico, precisa ampliar essa legitimidade pela base dos conhecimentos pedagógicos que caracterizam a profissão do professor.³⁸ [grifo nosso].

2. O PAPEL DO PROFESSOR REFLEXIVO EXEMPLARISTA NA FORMAÇÃO DA CIDADANIA AMBIENTAL

O professor precisa estar alerta quanto à finalidade de sua atividade docente e se está sendo útil para as pessoas e seu desenvolvimento.

No que tange à conscientização ambiental o professor precisa tratá-la como objetivo imediato de sua disciplina.

O docente precisa estar lúcido que a cidadania ambiental é construída por um cidadão crítico e consciente e este começa a se formar enquanto está nos bancos acadêmicos e é estimulado a exercer seu pensamento reflexivo.

Para isto, entretanto, ele mesmo precisa assumir seu papel educativo e enxergar sua atividade docente de maneira profissional.

A complexidade humana e social que se manifesta na sala de aula favorece ambiente rico para aprimoramento de diversas “habilidades e competências”³⁹.

Aprimorar tais habilidades requer do professor capacidade para compreensão das personalidades humanas de modo a favorecer qualidade comportamental, interacional, relacional.

Sendo o professor de Direito um educador, necessita de formação de educador para desempenhar bem sua tarefa.

A falta de auto-conscientização e flexibilização sobre a necessidade de se capacitar para esta

³⁸ CUNHA, Maria Isabel da. Formação docente e inovação: epistemologias e pedagogias em questão. In: Trajetórias e processos de ensinar e aprender: *didática e formação de professores*. XIV Endipe. Livro 01. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2008. p. 475.

³⁹ AGUIAR, Roberto A. R. de. Habilidades: *ensino jurídico e contemporaneidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004. p. 16.

tarefa específica é consubstanciada na frase de Ventura:

No que atine às competências didáticas propriamente ditas, são raros os docentes que buscam titulação na área da educação, assim como são raros os programas de pós-graduação em Direito que propõem uma ação pedagógica inovadora.⁴⁰

António Nóvoa⁴¹, educador português, afirma que a mudança e inovação pedagógica são dependentes do pensamento reflexivo. Por sua vez, esta autoconscientização quanto às próprias ações é indispensável ao processo de transformação que irá repercutir na imagem existente.

Segundo o autor, a rigidez desencadeia resistência para se abandonar práticas adotadas, modos de proceder, gostos, vontades, gestos, rotinas e comportamentos, muitas vezes utilizados com sucesso ao longo da vida profissional. Nóvoa sintetiza seu pensamento afirmando ser “impossível separar o *eu* profissional do *eu* pessoal”⁴².

De modo geral, o professor mantém-se centrado em sua própria figura, o que gera desinteresse para tentar a auto e heterocompreensão, reforçando, assim, a imagem autoritária que desconsidera a “pedagogia centrada no aluno”⁴³.

O professor de Direito transfere para sua didática a arrogância de acreditar que é capaz de estimular a aprendizagem ilimitadamente: arrogância desencadeada pelo poder em sala de aula. Consequência disto é o pensamento de que se o aluno não aprende, a culpa é do aluno, da sua falta de formação básica, do desinteresse pela leitura e pesquisa⁴⁴.

Como não dá conta de atender à demanda discente por modernização e atualização didático-pedagógica, defende-se nesta postura de arrogância. Lembremos que a arrogância não é sinal de competência, nem competência implica em ser arrogante.

Na condição de professor-educador é *mister* criar clima para que floresça o aprendizado da autonomia de maneira prática, e não somente pela teoria.

Infelizmente, condutas exemplaristas ainda são exceção, até mesmo na autoconscientização docente.

⁴⁰ VENTURA, Deisy. *Ensinar direito*. Bauer: Manole, 2004. p. 15.

⁴¹ NÓVOA, António (org). *Vidas de professores*. 2.ed. Porto: Porto Editora, 1992.

⁴² NÓVOA, António (org). *Vidas de professores*. 2.ed. Porto: Porto Editora, 1992. p. 17.

⁴³ BECKER, Fernando. *Epistemologia do professor*. 12.ed. Petrópolis: Vozes, 2005. p. 10.

⁴⁴ ROCHA, Adriana. *O professor reflexivo e o professor de Direito: uma pesquisa de caráter etnográfico*. Curitiba: CRV, 2012.

O resultado abaixo⁴⁵ revela como o professor ainda não acordou para uma pedagogia silenciosa, mas presente e forte através de seus gestos.

Enquanto agir assim, a meta de um meio ambiente sadio pode estar longe se o professor não demonstrar condutas em sala condizentes com esta proteção⁴⁶

- Que posturas do professor mais influenciam a formação profissional do aluno (enumere em ordem crescente de importância):

- Expressão oral
- Ações realizadas em sala
- Teoria transmitida
- Coerência entre a teoria e a prática
- Expressão não verbal (corporal)
- Sustentação da auto-imagem profissional
- Apresentação pessoal (estética)
- Postura ética

	Importância - IES								
	1	2	3	4	5	6	7	8	
1- Expressão oral	16,28 15,19*	20,48 19,57*	11,58 11,05*	25,17 25,42*	14,91 15,53*	4,68 4,95*	2,21 2,45*	4,70 5,51*	
2-Ações realizadas em sala	9,62 8,73*	11,10 10,52*	23,24 21,88*	22,35 22,14*	15,01 15,39*	4,97 5,24*	7,99 8,75*	5,74 6,77*	
3-Teoria transmitida	12,97 12,08*	20,86 20,03*	21,26 20,33*	15,31 15,47*	14,24 14,89*	8,43 9,39*	4,48 5,02*	2,47 2,91*	
4-Coerência entre a teoria e a prática	29,41 28,28*	26,47 26,14*	20,59 20,33*	10,17 10,53*	9,10 9,79*	3,21 3,70*	0,81 0,88*	0,27 0,31*	
5-Expressão não verbal (corporal)	1,57 1,28*	6,59 5,57*	3,61 3,16*	8,04 7,26*	12,81 12,10*	30,85 30,34*	19,44 19,50*	17,12 18,21*	
6-Sustentação da auto-imagem profissional	2,39 2,06*	3,24 2,90*	8,53 7,42*	7,16 6,67*	7,62 7,41*	21,48 21,71*	14,41 29,20*	21,20 23,11*	

⁴⁵ ROCHA, Adriana. O professor reflexivo e o professor de Direito: *uma pesquisa de caráter etnográfico*. Curitiba: CRV, 2012.

⁴⁶ ROCHA, Adriana. O professor reflexivo e o professor de Direito: *uma pesquisa de caráter etnográfico*. Curitiba: CRV, 2012. p. 42.

7-Apresentação pessoal (estética)	0,57 0,52*	0,86 0,79*	3,36 2,92*	8,54 7,86*	9,40 9,03*	14,93 15,04*	28,32 29,02*	34,04 36,80*
8-Postura ética	33,66 31,87*	14,87 14,50*	13,34 12,94*	4,55 4,67*	14,93 15,88*	8,68 9,65*	4,60 5,20*	5,40 6,42*

Valores com (*) indicam o grau de importância do curso, somando 100% na coluna

Pelos resultados, vê-se que o docente de direito da área investigada comprehende que a postura ética é a mais importante, seguida da coerência entre a teoria e a prática⁴⁷.

Este resultado demonstra que o professor de Direito, teoricamente, percebe que tais referenciais de uma docência reflexiva exemplarista são importantes, entretanto, em razão das outras variáveis encontradas⁴⁸, não se pode afirmar ser ele um efetivador da docência reflexiva exemplarista. Exemplo disto estão nas aulas-conferências realizadas quase que predominantemente pelos professores dos cursos de Direito, pelas leituras de códigos, pela predominância do não debate ou pseudo-debates em sala de aula, pela não preocupação em ser coerente no que tange ao que fala e faz, ao que conhece e realiza.

Lança-se aqui uma interrogação: até que ponto, durante sua ação em sala de aula, ele se mantém atento às suas condutas éticas enquanto transmite o conteúdo? No que se refere à conscientização ambiental, o docente responsável por esta disciplina está atento às suas condutas para que reflitam realmente a preocupação com uma cidadania ambiental e também à de seus alunos para caso sejam incoerentes, ofensivas à teoria da conscientização ambiente, ele possa esclarecer e ajudar a mudá-las.

3. EXEMPLARISMO DOCENTE APlicado à CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL

Dentre os saberes necessários a uma docência reflexiva⁴⁹, urge haver comprometimento com a educação muito mais pelas ações do que pelo discurso.

Neste contexto da docência reflexiva exemplarista, a irresponsabilidade se traduz pela falta de profissionalismo, especificamente, pelo fato do professor de Direito não assumir,

⁴⁷ ROCHA, Adriana. O professor reflexivo e o professor de Direito: *uma pesquisa de caráter etnográfico*. Curitiba: CRV, 2012.

⁴⁸ ROCHA, Adriana. O professor reflexivo e o professor de Direito: *uma pesquisa de caráter etnográfico*. Curitiba: CRV, 2012.

⁴⁹ TARDIF, Maurice. *Saberes docentes e formação profissional*. Trad. Francisco Pereira. 8.ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

efetivamente e eficazmente, sua profissionalidade docente: em algum âmbito, não leva a sério a docência, não a enxerga como trabalho importante.

A fim de ajudar na reflexão sobre sua responsabilidade com determinado grupo de alunos, cabe ao professor se indagar sobre por que está inserido naquela turma, com aquele tema, naquele momento, com a oportunidade de apaziguar os conflitos e erros pretéritos em razão das inexperiências.

Existe uma gama enorme de técnicas de ensino e recursos didático-pedagógicos que podem ser usados pelo docente para que ele consiga concretizar o que pensou no seu plano de aula e que são recursos didático-pedagógicos capazes de facilitarem o exemplarismo ético em sala de aula.

Para isto, o professor de Direito reflexivo precisa empregá-las com lucidez, discernimento e moderação.

Associado a isto, o docente preocupado com seu exemplarismo em sala de aula, precisa pensar sobre qual o objetivo principal daquela aula e de que maneira o recurso o auxiliará a atingir a meta pensada com antecedência.

O professor de Direito deve avaliar a finalidade de sua atividade docente e se está sendo útil para as pessoas e seu desenvolvimento, ultrapassando a docência exclusivamente dogmática, positivista.

Neste movimento, ele dá o melhor de si na condição da lei do maior esforço através da autoconsciência, autorreflexão sobre a conduta profissional aproximando teoria e prática pelo exemplarismo (mostrar não apenas em palavras e teorias, mas em ações a moral interiorizada). A ética docente, portanto, é uma reflexão sobre os atos humanos realizados com liberdade (valores) e responsabilidade (vínculos) em sua esfera de vida, principalmente em sala de aula.

O exemplarismo se apresenta neste contexto como um valor ético representativo do emprego da ética em todas as nossas condutas e pensamentos assim como em todas as decisões magnas principalmente aquelas que repercutirão na qualidade formativa do aluno⁵⁰.

Cabe ressaltar que o maior e melhor recurso didático-pedagógico em sala de aula é o professor com suas reflexões, vivências, experiências pessoais, sua biografia, representadas pela sua autoridade e força presencial. Nada supera esse recurso quando existente de modo exemplarista ético. Eis porque consideramos imprescindível que o docente de Direito se atente

⁵⁰ ROCHA, Adriana. O professor reflexivo e o professor de Direito: *uma pesquisa de caráter etnográfico*. Curitiba: CRV, 2012.

ao seu comportamento em sala de aula. No que se refere à conscientização ambiental para cidadania, as atitudes “falam mais do que as palavras”.

Não basta ser expert em legislação, mas é fundamental que consiga ser um professor com hábitos sustentáveis e atitudes éticas.

Freitas, ao citar Resende assinala que “civilização e educação estão cada vez mais ligadas à redução da agressão ambiental[...]”⁵¹.

E neste esteio Freitas⁵² argumenta ser a educação, especialmente a científica, uma prioridade que apesar de estar garantida pela Constituição Federal e por mecanismos do Poder Judiciário, não pode apenas ser metrificada por estes pontos devendo-se levar em consideração também a falta de qualificação dos professores.

Esta é a proposta do presente trabalho que ao chamar atenção para as problemáticas do professor de Direito em sala de aula mostra a precariedade de uma aula, que ao tratar do tema, por exemplo de sustentabilidade ambiental planetária, não se sustenta por si, em razão, muitas vezes, da própria ausência de sustentabilidade técnica científica do professor, quiça o seu exemplarismo prático aqui tratado.

Assim, abaixo correlacionamos, exemplificativamente, certos temas e atitudes que colaborarão com a reflexão sobre o exemplarismo durante a aula:

A. Domínio do conteúdo geral de Direito ambiental: fazer revisão do conteúdo ajuda a tornar a exposição mais clara e sequencial, mesmo para professores experientes e motiva os estudantes a promoverem reflexões sobre o tema. Ex.: a partir do histórico sobre legislação ambiental, o professor pode trazer casos atuais que demonstrem coerência ou não com o prescrito em lei e ele mesmo refletir sobre o que aplica no seu cotidiano sobre o que entende ser fundamental na legislação.

B. No que tange, por exemplo, ao risco ambiental, que trata do risco de degradação ambiental, o docente pode apontar casos do local e da universidade que leciona que podem gerar consequências indesejadas no futuro, decorrentes da lei de causa e efeito gerada por comportamentos inadequados. Ex.: jogar lixo fora do local apropriado pode entupir bueiros e desencadear alagamentos com danos irreversíveis a terceiros a longo prazo. Neste aspecto o professor pode checar ao sair de sala de aula se há dejetos fora do local e ele mesmo recolher além de esclarecer os alunos fazendo a correlação com o conteúdo ministrado.

⁵¹ FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: *Direito ao Futuro*. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 190.

⁵² FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: *Direito ao Futuro*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

C. Ponderar sobre o conteúdo que será apresentado, perguntando-se sobre validade, utilidade e pertinência de afirmações feitas e sobre os argumentos de sustentação das teses e informações a serem apresentadas. Ex.: arguir-se sobre o conceito previsto em lei de agente poluidor e poluição - art. 3, III e IV, Lei 6.938/81 - dando foco na autoanálise para verificar se, em algum nível, possui condutas "poluidoras" a exemplo de ser um fumante ou ter aluno fumante e deixar de esclarecer sobre esta condição.

D. Exemplificação no trato dos princípios do direito ambiental que primam pela proteção à vida. Neste quesito, o docente precisa estar atento à autossustentabilidade para preservação da sua vida e do entorno. Nessa correlação, o docente exemplifica os princípios explícitos e implícitos do meio ambiente através de suas ações.

Langaro⁵³ afirma que nossas ações são estimuladas pelo valor moral. Segundo ele, conhecemos as orientações que devem nortear nossa conduta através de uma capacidade própria, inata, inserida em nosso complexo vital, no núcleo de união da alma com o corpo.

Com este arcabouço valorativo, a figura docente estabelece vínculos em sala de aula e faz jus à autoridade docente e não o autoritarismo⁵⁴. Ele contamina os alunos pelo modo que direciona a aula, pela maneira de responder às perguntas, pelo jeito de apontar caminhos, sendo referência para seus alunos, e isto implica ser coerente entre suas concepções e suas ações.

Cada um traz à tona da sua realidade docente a bagagem íntima valorativa adequada ao seu momento, às suas experiências intrapsíquicas, tornando a sala de aula universo rico desta realidade.

O grau da responsabilidade pessoal, principalmente do professor de Direito reflexivo, aumenta proporcionalmente ao nível de informação e esclarecimento que possui.

Ponderando sobre os exemplos e valores que transmite (não só verbal) a tarefa educativa e formativa do professor de Direito estará se concretizando.

A efetividade do exemplarismo se atrela à concretização da lei do autoesforço evolutivo⁵⁵ que implica na superação da "pedagogia do fingimento"⁵⁶ onde o professor finge que ensina e o aluno finge que aprende.

⁵³ LANGARO, Luiz Lima. *Curso de deontologia jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1996.

⁵⁴ FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 36.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

⁵⁵ VIEIRA, Waldo. Verbete: *Exemplo Pedagógico*. Enciclopédia da Conscienciologia. Foz do Iguaçu: Editares, 2010.

⁵⁶ WERNECK, Hamilton. *Se você finge que ensina, eu fingo que aprendo*. 24.ed. Petrópolis: Vozes, 1992.

CONCLUSÃO:

Certamente não podemos afirmar que há conclusão, pois o predomínio da análise foi o de iniciar um movimento questionador, um ensaio interpretativo, principalmente, de pensamento quanto ao tema de pesquisa.

Neste artigo, desenvolvemos basicamente algumas reflexões sobre o professor de Direito tendo como base resultado ao questionamento sobre as influências do professor em sala de aula, ressaltando a questão do exemplarismo e ética.

Não objetivamos neste trabalho detalhar todos os aspectos do exemplarismo docente no que se refere à conscientização ambiental, mas ressaltar que precisamos investigar outros aspectos relacionados a esta questão, procurando, com isto, reforçar a ideia de que certas atualizações docentes precisam ser aceleradas.

Verificamos que há ainda a ilusão da autossuficiência docente e ela transparece em palavras e se revela por gestos, posturas e olhares. Permanece uma postura dicotómica, em que a distância entre a teoria e a prática ainda é muito grande. Esta separação influencia a conscientização discente no trato com questão ambiental e o arcabouço jurídico inerente ao tema.

Procuramos ressaltar a importância de se expandir ao máximo a auto-percepção no processo docente.

O professor precisa reforçar o compromisso com seu público - os estudantes - e substituir suas próprias preocupações pela responsabilidade social que eles têm. A teática⁵⁷ da reflexão permitirá ao professor-profissional e ao profissional-professor⁵⁸ do Direito o exercício da docência jurídica integral, autônoma e responsável.

A partir da auto-conscientização de princípios éticos impulsionadores do exemplarismo docente observados, espera-se que os colegas da profissão se estimulem a vivenciá-los de maneira crítica, lúcida e séria.

⁵⁷ Neologismo da ciência Conscienciologia que significa teoria+prática. (ARAÚJO, 2005, p. 147).

⁵⁸ Estes termos são utilizados por autores que comentam tanto o ensino superior quanto a docência jurídica e se referem aos professores com dedicação exclusiva no ensino superior sem outra atividade profissional além da docência, e àqueles que têm uma atividade profissional extra-classe e somam a ela a docência.

Deseja-se que a autoexperimentação destes princípios pelos professores de Direito contribua para engajamento na docência jurídica reflexiva e exemplarista, com assunção assistencial desta função, visando sempre que aconteça o melhor para todos.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Roberto A. R. de. *Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.
- ALVES, Rubem. *Conversas com quem gosta de ensinar*. 9.ed. Campinas: Papirus, 2006.
- ARAUJO, Felipe; & PINHEIRO, Lourdes. *Dicionário de verbos conjugados da Língua portuguesa*. Foz do Iguaçu: Editares, 2005.
- BASTOS, Aurélio Wander. *O ensino jurídico no Brasil*. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.
- BECKER, Fernando. *Epistemologia do professor*. 12.ed. Petrópolis: Vozes, 2005.
- CUNHA, Maria Isabel da. Formação docente e inovação: epistemologias e pedagogias em questão. In: Trajetórias e processos de ensinar e aprender: *didática e formação de professores*. XIV Endipe. Livro 01. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2008.
- DEWEY, John. *How we think*. Nova York: D.C.Heath & CO., Publishers, s.d.
- _____. *Experiência e educação*. Petrópolis: Vozes, 2010.
- FARIA, José Eduardo. *A reforma no ensino jurídico*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1987.
- FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: *Direito ao Futuro*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.
- FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: *saberes necessários à prática educativa*. 36.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.
- _____. *Educação e mudança*. 31.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.
- LANGARO, Luiz Lima. *Curso de deontologia jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1996.
- LIBÂNEO, José Carlos. O ensino de graduação na universidade: *a aula universitária*. Disponível em: <http://www.ucg.br/site_docente/edu/libaneo/pdf/ensino.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2011.
- LYRA FILHO, Roerto. *Problemas atuais do ensino jurídico*. Brasília: Obreira, 1981.

MACHADO, Antônio Alberto. *Ensino jurídico e mudança social*. 2.ed. São Paulo: Expressão popular, 2009.

NÓVOA, António (org). *Vidas de professores*. 2.ed. Porto: Porto Editora, 1992.

PARREIRA, Lelis Dias. A atividade de ensino-aprendizagem na formação do pensamento teórico-científico de alunos no curso de Direito da Universidade católica de Goiás Dissertação de mestrado. Programa de pós-graduação em educação. Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2008.

PIACENTINI, Dulce de Queiroz. Vygotsky, Freire e Morin e a educação para os direitos humanos. In: COLAÇO, Thais Luzia. *Aprendendo a ensinar direito o Direito*. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

ROCHA, Adriana. O professor reflexivo e o professor de Direito: *uma pesquisa de caráter etnográfico*. Curitiba: CRV, 2012.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Ensino jurídico e direito alternativo*. São Paulo: Acadêmica, 1993.

TARDIF, Maurice. *Saberes docentes e formação profissional*. Trad. Francisco Pereira. 8.ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

WARAT, Luis Alberto. *Epistemologia e Ensino do Direito: o sonho acabou*. Vol. II. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

_____. Luis Alberto & CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. *Ensino e saber jurídico*. Rio de Janeiro: Eldorado, 1977

WERNECK, Hamilton. *Se você finge que ensina, eu finjo que aprendo*. 24.ed. Petrópolis: Vozes, 1992.

VENTURA, Deisy. *Ensinar direito*. Bauer: Manole, 2004.

VIEIRA, Waldo. Verbete: *Exemplo Pedagógico*. Encyclopédia da Conscienciologia. Foz do Iguaçu: Editares, 2010.

Recebido em: 06-04-2016 / Aprovado em: xx